

São Paulo, 01 de junho de 2020

Ofício nº 015 /2020

Ref. Reabertura das lojas de bicicletas à luz do decreto nº 59.473 de 29 de maio de 2020

Sr^a Aline Cardoso

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Considerando o disposto no art. 4º, I, do Decreto 59.473/2020 e que a proponente, Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – Aliança Bike, é associação devidamente constituída, desde 18 de agosto de 2009, com a finalidade geral de “congregar e unir as pessoas físicas e jurídicas legalmente sediadas no território nacional e que tenham como ramo principal de atividade a indústria, o comércio e/ou importação e distribuição de bicicletas, seus componentes e acessórios, inclusive representando e defendendo os interesses do setor junto aos órgãos governamentais, inclusive apresentando propostas administrativas (art. 4º do [Estatuto Social](#));

Considerando que o **uso de bicicletas tem sido amplamente indicado**, mesmo durante o período de enfrentamento à pandemia de coronavírus, como um **meio de transporte eficiente** e indicado para quem precisa se locomover na cidade - evitando aglomerações e contato direto entre as pessoas;

Considerando que o uso de bicicleta, como **atividade física**, tem sido igualmente indicado durante o período de enfrentamento ao vírus, uma vez que o sistema imunológico é fortalecido com exercícios físicos e o **ciclismo pode ser praticado sozinho, ao ar livre e longe de aglomerações** ou situações de contágio¹;

Considerando que o serviço de mecânica e reparos de bicicletas foi considerado um **serviço essencial**, tanto pela Prefeitura de São Paulo quanto pelo Governo do Estado, desde o início das medidas de quarentena ([ver aqui](#)) e que, por isto, as **lojas de bicicletas já se encontram em funcionamento** apenas com a demanda deste serviço essencial;

Considerando que as lojas de bicicleta foram gravemente atingidas pela crise econômica decorrida da pandemia, com mais da metade das lojas tendo reduzido pelo menos 50% do seu faturamento e 1/3 das lojas tendo reduzido 75% do seu faturamento ([ver aqui](#));

Considerando que muitas cidades criaram condições para que os trabalhadores evitem o transporte coletivo e o transporte individual motorizado, **incentivando o uso de bicicletas** através da ampliação de ciclovias, ciclofaixas e estímulo à aquisição de bicicletas. A Alemanha, por exemplo, decretou que as lojas de bicicletas seriam um dos primeiros setores a reabrir suas portas ([ver aqui](#));

¹ Questões e respostas – Mantenha-se ativo(a) durante a COVID-19 – Organização Mundial da Saúde. <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/being-active-during-covid-19>.

Considerando que nas principais cidades da Europa e dos EUA a procura por bicicletas chamadas “de entrada”, ou seja, para iniciar o uso como transporte, lazer e atividade física nas cidades, tem crescido exponencialmente no processo de saída da pandemia;

Vimos apresentar **proposta do setor varejista de bicicletas** para que as **lojas de bicicletas** - que também concentram serviços essenciais aos ciclistas - **possam voltar a funcionar normalmente com o comércio de bicicletas, componentes e acessórios**, respeitando as medidas sanitárias e de distanciamento elencadas no decreto nº 59.473 de 29 de maio de 2020.

1. Do Protocolo de distanciamento

A proposta que ora apresentamos contempla o distanciamento mínimo exigido pelas autoridades de saúde, considerando um número máximo de clientes simultâneos por metro quadrado nas lojas, conforme tabela a seguir:

Metragem da loja Considerando apenas a área de circulação e acesso de clientes	Número máximo de clientes concomitantemente
≤ 50m ²	2 pessoas
51 a 100m ²	4 pessoas
101 a 150m ²	6 pessoas
151 a 200m ²	8 pessoas
≥ 201m ²	10 pessoas

Com esta proposta de limitar o número máximo de clientes por metragem, as lojas ainda estarão cumprindo a exigência de redução de 20% da capacidade, de acordo com o decreto nº 59.473 de 29 de maio de 2020.

2. Dos Protocolos de higiene

Conforme já estabelecido pelo decreto municipal nº 59.349, de 14 de abril de 2020, as medidas de higiene já estão sendo cumpridas pelas lojas de bicicletas durante o serviço de mecânica, mas serão reforçadas para o processo de reabertura da parte comercial. São elas:

- a. Disponibilização de **máscaras para 100% dos funcionários** das lojas, de acordo com a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, assim como luvas descartáveis para o manuseio das bicicletas;

- b. Permissão de entrada de clientes **apenas se estiverem utilizando máscaras**, para proteção tanto dos funcionários quanto dos próprios consumidores;
- c. **Álcool gel 70%** será disponibilizado aos frequentadores e/ou consumidores das lojas de bicicletas, em recipientes localizados em local visível e de fácil acesso, próximo da entrada e saída, do local de realização do pagamento e na utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário;
- d. Os produtos em exposição na loja só poderão ser tocados pelos consumidores mediante acompanhamento e aprovação de um funcionário, garantindo a devida higienização ao final;
- e. Os ambientes comuns da loja, inclusive paredes e teto, deverão ser higienizados todos os dias ao final do expediente, com especial atenção aos ambientes de maior circulação e contato direto com clientes. A higienização dos ambientes deverá ser feita com desinfetante, álcool 70% e/ou água sanitária diluída a 0,5% para higienização de pisos e superfícies, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS).
- f. Os equipamentos de pagamento (como máquinas de cartão de crédito) serão higienizados antes de serem inseridos os dados pelo profissional da venda, novamente higienizados antes que o cliente digite sua senha e novamente higienizado após a efetivação do pagamento.

3. Das Orientações aos Colaboradores e Clientes

Todas as lojas de bicicletas deverão manter afixado um aviso na porta da loja, contendo todas as informações obrigatórias relativas à higiene, ao número limite de pessoas no recinto, aos horários de funcionamento e atendimento, entre outras. O aviso será produzido pela própria Aliança Bike, será submetido para aprovação pela Prefeitura de São Paulo e, então, será enviado a todos os lojistas da cidade.

Quanto aos colaboradores, aqueles que continuam trabalhando na atividade essencial de mecânica de bicicletas, os empregadores deverão reforçar as medidas de distanciamento, cuidados e higiene. Aos colaboradores da parte comercial da loja que retornarão ao trabalho, estes deverão seguir à risca todas as medidas e caberá aos empregadores informá-las previamente ao retorno ao trabalho e fiscalizar o cumprimento por todos das regras de distanciamento e sanitárias. Colaboradores, assim como clientes, deverão respeitar distanciamento mínimo de 2 metros para outra pessoa.

Além dos horários alternativos de funcionamento (ver item 5), que visam reduzir aglomerações no transporte coletivo, será fortemente indicado que todos os colaboradores utilizem bicicletas para chegar ao local de trabalho.

4. Do compromisso com a testagem

Todas as lojas deverão manter testagem diária da temperatura de todos os colaboradores do estabelecimento, sejam eles empregados diretos ou prestadores de serviço. Caso a temperatura detectada do colaborador seja superior a **37,8 °C**, a pessoa deverá ser imediatamente dispensada

do serviço naquele dia, indicando que fique em casa pelo período mínimo de quarentena (14 dias) e que procure um posto de saúde caso o quadro se agrave.

Aos colaboradores que tenham tido algum caso de Covid-19 em suas casas, nos 14 dias anteriores ao retorno ao trabalho, deverão permanecer em casa até que o período indicado de quarentena, manifestação dos sintomas e contágio seja cumprido.

5. Dos horários de funcionamento e do sistema de atendimento agendado

As lojas de bicicletas em São Paulo desde 15 de abril estão operando com serviço de mecânica de bicicletas em **horários alternativos**, indicados pelo decreto municipal nº 59.349, de 14 de abril de 2020. A proposta que ora apresentamos mantém a mesma preocupação com horário alternativo, desmembrando o serviço de mecânica e reparo de bicicletas da parte comercial.

Para a parte do comércio de bicicletas, a proposta é introduzir um período **limitado a apenas 4h diárias para esta atividade**, de acordo com o indicado no decreto nº 59.473 de 29 de maio de 2020, conforme segue abaixo:

- a. Abertura do estabelecimento para serviços: **entre 6h e 7h ou às 11h**
- b. Abertura do estabelecimento para comércio: **entre 6h e 7h, entre 11h e 13h ou após 15h**
- c. Fechamento do estabelecimento para serviços: **entre 14h e 16h ou após 19h**
- d. Fechamento do estabelecimento para comércio: **entre 10h e 16h ou após 19h**

Para que fique mais evidente, destacamos as possibilidades de horários de funcionamento para a parte comercial das lojas de bicicletas no quadro abaixo:

Horário de abertura (comércio)	Horário de fechamento (comércio)
6h	10h
7h	11h
11h	15h
12h	16h
13h	17h
15h	19h
16h	20h
17h	21h
18h	22h

Além disso, as lojas garantirão, por suas redes sociais, e-mail, aplicativos de mensagens, telefone ou equivalentes, a possibilidade de os clientes agendarem horário de atendimento específico.

As lojas poderão estabelecer suas próprias escalas de trabalho junto aos colaboradores, desde que evitem entradas entre 7h e 10h e saídas entre 17h e 18h.

6. Do protocolo de fiscalização e monitoramento das lojas

A Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike) formará um comitê de acompanhamento, monitoramento e fiscalização de todos protocolos e compromissos destacados neste documento e previamente acordados com a municipalidade.

O “Comitê Lojas de Bicicleta pela Vida” será formado por 20 profissionais do setor, incluindo lojistas, de diferentes regiões da cidade. O Comitê se responsabilizará a adotar as seguintes medidas de fiscalização e monitoramento:

- a. Visita semanal a cinco lojas de bicicletas diferentes, sempre por sorteio e sem aviso prévio, para verificação do cumprimento das medidas acordadas com a Prefeitura;
- b. O Comitê deverá criar um roteiro para o protocolo de fiscalização, pontuando cada estabelecimento visitado de acordo com o descumprimento de itens de higiene, testagem, funcionamento e distanciamento. Caso haja descumprimento de lojas por um ou mais itens, o Comitê encaminhará uma “Notificação” para que o estabelecimento solucione prontamente o descumprimento, indicando a correta medida a ser adotada. Caso haja reincidência de descumprimento pelo mesmo estabelecimento por duas vezes, o Comitê deverá encaminhar à Prefeitura um descritivo relatando o descumprimento para que a Subprefeitura da região tome conhecimento;
- c. Os relatórios do Comitê serão públicos e estarão disponíveis no sítio eletrônico da Aliança Bike, através do link: www.aliancabike.org.br.

7. Do apoio a colaboradores com dependentes

As lojas de bicicleta e seus empregadores deverão estabelecer um **Plano** próprio de retorno de seus colaboradores, considerando as especificidades de cada um(a) no contexto de ausência de rede de apoio, tais como creches e escolas. Em hipótese nenhuma os colaboradores poderão ficar desassistidos por conta do retorno à atividade comercial. **As medidas adotadas no Plano poderão contemplar:**

- a. Jornada de trabalho reduzida para colaboradores que tenham de permanecer em suas residências por conta do fechamento de creches, escolas e abrigos;
- b. Permanência em domicílio de colaboradores que estejam em situação de impossibilidade de

retorno ao trabalho, realizando tarefas via teletrabalho ou em regime de férias compulsórias;

- c. Troca de horário entre colaboradores, considerando as especificidades e a realidade de cada pessoa.

Sabemos que o momento é delicado e devemos atuar coletiva e colaborativamente para vencermos a pandemia, bem como a grave crise econômica que já se faz presente em praticamente todos os setores.

Como o setor varejista de bicicletas já se encontra parcialmente aberto - com o serviço de mecânica e reparos de bicicletas - reforçamos que as lojas já estão cumprindo os protocolos exigidos pela própria municipalidade.

O pleito para a reabertura da parte comercial, portanto, é natural, justo e necessário e poderá ser estratégico que seja executado prontamente, tendo em vista o retorno ao trabalho e o possível aumento na demanda pela compra de bicicletas para evitar as aglomerações no transporte coletivo e também para estimular uma atividade física saudável e indicada pela própria Organização Mundial de Saúde (OMS).

Por fim, colocamo-nos à disposição da Secretaria para quaisquer dúvidas, esclarecimentos e ajustes na proposta apresentada.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

DANIEL GUTH
Diretor Executivo
Associação Brasileira do Setor de Bicicletas

GIANCARLO CLINI
Presidente do Conselho Deliberativo
Associação Brasileira do Setor de Bicicletas